



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036/2019-ADM

### 1. - PREÂMBULO:

#### 1.1 - DOS CONTRATANTES:

O **MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU - ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 02.391.407/0001-12, com sede na Prefeitura Municipal, na Praça Raul de Jesus Lima nº 08, Centro em Araguaçu-TO, neste ato representado pelo Prefeito, **JOAQUIM PERERIA NUNES**, brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 011.431.808-52 e Cédula de Identidade nº RG nº 17.383.926 SSP/TO, residente e domiciliado, Rua Aldenor Lyra Gomes, Quadra 26 Lote 06, Centro, Araguaçu-TO, doravante denominado **CONTRATANTE**; de outro lado como **CONTRATADA** a empresa: **BLIT SOFTWARES E TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, com o nome de fantasia "**BLIT SOFTWARES**" inscrita no CNPJ sob o nº 26.361.810/0001-67, com sede na Rua Spipe Calarge nº 1374, Sala 10, Bairro Vila Carlota, CEP 79.051-560, Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul, representada legalmente por seu empresário **LUCAS RUGIERI PASQUETTO**, inscrito no CPF nº 002.069.781-38 e Cédula de Identidade nº. 15.291.510 - SSP/MT, brasileiro, solteiro, maior, capaz, empresário, residente e domiciliado na Rua Jorge Khalil Dualib nº 239, Jardim Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, CEP: 79.062-311, Campo Grande - MS, firmam o presente contrato de prestação de serviços, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

#### 2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto o desenvolvimento do website/portal da transparência para a Prefeitura municipal de Araguaçu dentro dos padrões e normas atualmente vigentes e utilizando as mais renomadas tecnologias e respeitando as leis de acesso a informação. O site a ser desenvolvido terá um layout exclusivo, porém utilizando a identidade visual (logomarca e cores) atualmente utilizada pela Prefeitura. Todo conteúdo do site será gerenciado pela própria Prefeitura proprietária do mesmo através de um painel de controle totalmente dinâmico, no qual o usuário poderá cadastrar e gerenciar documentos, notícias, páginas, imagens e as principais configurações pertinentes ao site.



### **3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

### **4. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO:**

O valor global para a execução do presente Contrato é de **R\$ 6.900,00** (seis mil e novecentos reais), valor este que será efetuado em duas (02) parcelas iguais e mensais no valor de **R\$ 3.450,00** (três mil, quatrocentos e cinquenta reais), que será efetuado até o dia dez (10) de março e dez (10) de abril do corrente ano ou conforme disponibilidade financeira do contratante, que será depositado no Banco 748 – SICREDI, Agência 0913, Conta Corrente 56006-5 em que é titular a contratada.

a. As manutenções e possíveis alterações de layout, que por ventura venham a surgir após a entrega e publicação do web-site, serão cobradas de forma pontuais, ficando estabelecido o valor de **R\$ 80,00** por hora trabalhada do programador da contratada.

### **5. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

a. O prazo de execução do presente Contrato corre a partir desta data até o dia 31 de dezembro de 2019.

b. O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir da assinatura do presente Contrato;

### **6. CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS:**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município na seguinte dotação orçamentária:

**10.0028.04.122.0052.2010 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração**

**3.3.90.39  
0010.00.000**

**- Outros Serviços de de Terceiros – Pessoa Jurídica  
- Recursos Próprios – Ficha 73**



## 7. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

### DO CONTRATANTE:

- a. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente Contrato;
- b. Informar à **CONTRATADA** qualquer alteração dos dados mencionados no preâmbulo do presente, sob pena de não o fazendo considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviadas para os endereços constantes do presente contrato;
- c. Não veicular por meio do seu "site" material pornográfico, racista ou que demonstre qualquer outro tipo de preconceito de raça, cor, ou qualquer outro material que afronte a moral, os bons costumes e/ou a legislação em vigor;
- d. Prestar informações verdadeiras acerca do "site" a ser hospedado em razão do presente contrato e seu domínio;
- e. Responder regressivamente à **CONTRATADA** em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função do conteúdo do material veiculado pelo seu "site", incluindo custas e honorários de advogado;
- f. Fornecer informações corretas para o uso do **DNS** da **CONTRATADA** no órgão competente;
- g. Registrar o domínio a ser hospedado perante o órgão competente, arcando com todas as taxas e emolumentos devidos aos órgãos competentes para o registro;
- h. Enviar fotos, imagens e a logomarca da empresa;
- i. Enviar textos descritivos como história, pontos turísticos, etc;
- j. Enviar todos os conteúdos que acharem necessários para implantação do website, em CD. CD'r. ou via acesso remoto, com autorização por escrito, contendo dia, hora e local para acesso;
- k. prazo para entrega de todo o material de informações relativas à empresa **CONTRATANTE** para sua inserção no website é de no máximo 30 (TRINTA) dias corridos a contar da data da assinatura deste, ficando desde já estabelecido entre as partes que se houver atraso na entrega do material (conteúdo) necessário para o desenvolvimento do web, ficará desde já prorrogado a data acima para o mesmo período;



- l. Alimentar o site de notícias, matérias e fotos, e ainda sendo de sua responsabilidade os conteúdos do referido site;
- m. Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- n. O Contratante por meio de seus prepostos deverá acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;
- o. Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;
- p. Enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- q. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;
- r. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;
- s. Oferecer todas as condições, bem como, os recursos humanos e materiais necessários ao bom desempenho dos trabalhos prestados pela Contratada;

**DA CONTRATADA:**

- a. Executar todos os serviços objetos deste Contrato, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b. Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos e materiais, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais ágil das atividades objeto deste Contrato;
- c. Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pelo Contratante;

- d. Informar ao **CONTRATANTE** com antecedência sobre as interrupções



necessárias para ajustes ou manutenção. A interrupção necessária para manutenção será realizada num período em que fizer necessário para as devidas correções e ajustes técnicos;

**FAZEM PARTE AINDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a** - Elaboração do projeto gráfico e fluxo de informações;
- b** - Programação das páginas em H.T.M.L e JAVA, e banco de dados;
- c** - Entregar o site em condições de uso e navegabilidade em até 90 (noventa) dias úteis após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 30 dias se necessário, para ajustes e aperfeiçoamento de visual e de programação;
- d** - Exigir do Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal;
- e** - Executar todos os serviços objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pelo Contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93;
- f** - Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente Contrato;
- g** - Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos do Contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- h** - Apresentar ao titular do Contratante os relatórios das visitas técnicas realizadas no Município, apontando alternativas para solucionar as pendências por ventura encontradas;
- i** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observadas as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**8. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES:**

- a** - O **CONTRATANTE** assume a total responsabilidade pelas informações prestadas relativas ao domínio e seu registro do "site" a ser hospedado;



**b** - O **CONTRATANTE** assume total e exclusiva responsabilidade pelo conteúdo do “site” hospedado;

**c** - O **CONTRATANTE** é responsável por descarregar e/ou enviar qualquer programa e/ou arquivo via Internet, estando ciente do risco de contaminação por vírus existente na operação. Cabe ao **CONTRATANTE** averiguar a procedência do programa/arquivo e decidir por efetuar ou não descarregamento/envio por sua conta e risco;

#### **ALERTA SOBRE A UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA ANTIVÍRUS:**

A **CONTRATADA** não é responsável por qualquer dano proveniente da decisão da **CONTRATANTE** de descarregar e/ou enviar programas e arquivos via Internet que possam estar contaminados por qualquer tipo de vírus eletrônico.

#### **8. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

**As penalidades contratuais aplicáveis são:**

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.
- e) A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

**As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:**

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;
- c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;



- d)** Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f)** De qualquer sanção imposta a Contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso ao Contratante, devidamente fundamentado;
- g)** As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;
- h)** No caso de haver impontualidade no pagamento de alguma parcela descrita, o **CONTRATANTE** pagará além da parcela em atraso, 2% de multa e juros de mora, A insuficiência ou falta de pagamento de qualquer das parcelas ou dos encargos derivados deste contrato por prazo superior 15 (quinze dias), implicará na automática suspensão dos serviços, não liberando o **CONTRATANTE** das obrigações assumidas. O eventual extravio ou demora no recebimento da cobrança, deverá ser notificado ao **CONTRATADO** para que tal fato seja solucionado, não sendo motivo para qualquer atraso nos pagamentos.
- i)** - O **CONTRATANTE** autoriza expressamente a **CONTRATADA** a informar aos órgãos de crédito a sua inadimplência em caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta dias) no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato, seja em relação aos serviços padrão, seja em relação aos serviços opcionais.

#### **9. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO:**

A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

- a)** Amigável – por acordo entre às partes.
- b)** Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c)** Judicial – nos termos da legislação processual;
- d)** A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.



## 10. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1 - O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

2 - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

3 - Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

b) - Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:

Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo servidor **Marcos Vinício Mascarenhas Soares**, Diretor do Controle Interno, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.



### **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A Contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do presente instrumento.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO**

**1** - O suporte será prestado em horário comercial das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas via “e-mail”, no endereço eletrônico, (**lucas@blitsoft.com.br**) onde deverá respeitar a ordem de CRONOGRAMA da **CONTRATADA**, tendo seu atendimento realizado em até 24 horas úteis (três dias corridos) após o recebimento da solicitação.

**§ 1º:** Não haverá qualquer tipo de atendimento via fone ou contato pessoal sem que o mesmo tenha sido já realizado via e-mail conforme acima estabelecido.

**§ 2º:** Dependendo da complexidade de cada caso poderá ser avaliado pela equipe técnica e repassar ao CONTRATANTE o tempo necessário para execução dos trabalhos solicitados;

**§ 3º** Quando a solicitação for realizada em vésperas de finais de semana e ou feriados, o prazo começará a contar a partir do próximo dia útil.

**§ 4º:** Em casos de URGÊNCIA relativos ao site já em atividade, cujo funcionamento seja interrompido (saíam do ar), será prestado suporte por meio de chamada via celular fora do horário comercial, nos telefones (67) 9602-3497 em horário comercial.

### **15. CLÁUSULA – DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Araguaçu -TO, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Araguaçu-TO, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2019.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - ADM 2017/2020



**MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU - TO**

Contratante

*Ruiz R. F. F. F.*  
**BLIT SOFTWARES E TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Contratada

361.810/0001-67  
I.E.: 28.418.089-0  
Blit Softwares e Tecnologia  
Digital LTDA - ME  
Rua Spilpe Calarge, 1374 - SL. 10  
Vila Carlota - CEP: 79.051-560  
CAMPO GRANDE - MS

**TESTEMUNHAS:**

1. Marcelo Vinício M. Soares CPF: 028.624.941-35
2. Adivaldo Alves Alcântara Neto CPF: 028.938.931-39